

Interligação Elétrica Ivaí S.A.

CNPJ/ME nº 28.052.123/0001-95 - NIRE 3530050526-3

Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 16 de Dezembro de 2019

1. Data, Hora e Local: Realizada em 16 de dezembro de 2019, às 12:00 horas, na sede social da Interligação Elétrica Ivaí S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C Crystal, 5º andar, Conjunto 503, Vila Gertrudes, CEP 04794-000 (**"Companhia"**). **2 Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**), por estar presente à assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **3 Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **José Aloise Ragone Filho**, que escolheu o Sr. **Edwaldo Oliveira Lippe** para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre: (i) a realização da 1ª (Primeira) emissão (**"Emissão"**) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, a ser convalidada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória (**"Debêntures"**) no valor total de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Instrução CVM 476"**) e **"Oferta"**, respectivamente), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta (**"Coordenador Líder"**), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, a ser Convalidada em espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Interligação Elétrica Ivaí S.A." (**"Escritura de Emissão"**), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, os Fiadores (conforme abaixo definidos), e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando a comunidade dos interesses dos titulares das Debêntures (**"Agente Fiduciário"** e **"Debenturistas"**, respectivamente); (ii) Nos termos do artigo 17, alínea (n) e, em atendimento ao disposto no artigo 13, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia, aprovar a Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida); (iii) a autorização à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, observado o disposto no item 5.3 abaixo, inclusive, mas não se limitando (a) à contratação do Coordenador Líder, mediante a celebração de Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (b) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao assessor legal, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), dos Contratos de Garantia (conforme abaixo definidos), bem como à celebração de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens (i) e (ii) acima mencionados. **5. Deliberações:** Instalada a assembleia, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes aprovam, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue: **5.1** Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão: (i) **Número da Emissão.** A Emissão constituiu a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; (ii) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (**"Valor Total da Emissão"**); (iii) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 1.650.000 (um milhão e seiscentas e cinquenta mil) Debêntures. A Emissão das Debêntures será realizada em série única; (iv) **Banco Liquidante e Escriturador.** O Banco Liquidante da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A. instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12 (**"Banco Liquidante"**). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A. (**"Escriturador"**); (v) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, a qual será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação do Coordenador Líder, nos termos do "Contrato de Co-ordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, a ser convalidada em espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Interligação Elétrica Ivaí S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador Líder (**"Contrato de Distribuição"**). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme descrito no Contrato de Distribuição. Desta forma, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, nos termos da Escritura de Emissão, sendo possível a subscrição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 3º da Instrução CVM 476. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, para a definição da taxa final da Remuneração e da quantidade de Debêntures a serem distribuídas; (vi) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431/11, e do Decreto 8.874/16, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão será utilizada exclusivamente para realização de investimentos para implementação do projeto enquadrado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (**"MME"**), por meio da Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME nº 322, de 31 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 01 de novembro de 2017. As demais características do Projeto encontrar-se-ão descritas e detalhadas na Escritura de Emissão; (vii) **Conclusão do Projeto.** A conclusão do Projeto se dará com a ocorrência cumulativa das condições elencadas na Escritura de Emissão (**"Conclusão do Projeto"**) que deverão ser devidamente comprovadas pela Companhia, ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação dos documentos indicados na Escritura de Emissão; (viii) **Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (**"Valor Nominal Unitário"**); (ix) **Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (x) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2019 (**"Data de Emissão"**); (xi) **Prazo e Data de Vencimento.** As Debêntures terão prazo de vencimento de 24 (vinte e quatro) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2043, ressalvados os Eventos de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) e as hipóteses de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e Aquisição Facultativa (conforme abaixo definida) com cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão, desde que permitidas pela legislação vigente à época (**"Data de Vencimento"**); (xii) **Forma e Emissão de Certificadas.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de caules ou certificados; (xiii) **Comprovação de Titularidade das Debêntures.** Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures extrato em nome do Debenturista expedido pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM (**"B3"**), para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (xiv) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitas à convalidação em espécie com garantia real, observado o disposto no inciso (xv) abaixo; (xv) **Convalidação da Espécie das Debêntures.** Uma vez implementado o registro das Garantias Reais as Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações; (xvi) **Subscrição.** A subscrição das Debêntures objeto da Oferta deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início pelo Coordenador Líder nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476; (xvii) **Integralização e Forma de Pagamento.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional: (i) na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (**"Primeira Data de Integralização"**), pelo Valor Nominal Unitário; ou (ii) exclusivamente na hipótese de falha operacional na liquidação, em outras datas posteriores à Primeira Data de Integralização, sendo que, neste caso, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. A integralização das Debêntures será realizada de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3; (xviii) **Direito de Preferência.** Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; (xix) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente, a partir da Primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis (**"Atualização Monetária"**), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (**"Valor Nominal Atualizado"**), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; (xx) **Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes ao que for maior entre a: (i) o cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 2035 (**"NTN-B 2035"**), a ser apurada conforme média aritmética de 3 (três) Dias Úteis incluindo a data de fixing, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou (ii) uma sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a ser definido em procedimento de *fixing* (**"Remuneração"**) e **"Procedimento de Fixing"**, respectivamente). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado a partir da Primeira Data de Integralização e, para as próximas datas de pagamento da Remuneração, desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, em regime de capitalização composta, de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (xxi) **Pagamento da Remuneração.** A Remuneração será paga, semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 15 de junho de 2023 e, o último pagamento, na Data de Vencimento, conforme tabela prevista na Escritura de Emissão, ressalvados os pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, conforme previstas na Escritura. As Remunerações incidentes a partir do primeiro Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão) até o Período de Capitalização que se encerra em 15 de dezembro de 2022, serão incorporados ao Valor Nominal Atualizado das Debêntures; (xxii) **Amortização do Principal.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado e das hipóteses de Resgate Antecipado e Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura, o Valor Nominal Unitário será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na tabela a prevista na Escritura de Emissão; (xxiii) **Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures; (xxiv) **Local e Forma de Pagamento e Tratamento Tributário.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento por intermédio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme seu procedimento, ou, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou conforme o caso pela instituição financeira contratada para este fim. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431/11; (xxv) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia e/ou pelas Fiadoras de quaisquer obrigações pe-

cuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; (xxvi) **Garantia Fidejussória. Fiança.** Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o valor nominal unitário, atualização monetária e remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias Reais, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes da Escritura devidamente comprovados (**"Obrigações Garantidas"**), nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, conforme os termos e condições delineados na Escritura de Emissão e nos termos do artigo 822 do Código Civil, as Fiadoras prestam fiança parcial em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado o seguinte percentual máximo por Fiadora: (i) CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (**"CTEEP"**) 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas; e (ii) Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (**"TAESA"**), e em conjunto à CTEEP **"Fiadoras"**) 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas (**"Percentual da Fiança"**), obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores a qualquer título, na melhor forma de direito, como devedoras solidárias apenas com a Companhia até o limite do Percentual da Fiança e principais responsáveis pelo pagamento da integralidade dos valores devidos nos termos da Escritura. As Fiadoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827,829, 834, 835, 837, 838, incisos I e II, e 839, todos do Código Civil, bem como do artigo 794, especialmente seu parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Companhia poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. A Fiança aqui referida é prestada em caráter irrevogável e irretratável e será válida até a devida comprovação da Conclusão do Projeto. Os demais termos e condições da Fiança se encontram descritos na Escritura de Emissão; (xxvii) **Garantia Real.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (a) alienação fiduciária, pela CTEEP e TAESA, na qualidade de únicas acionistas da Companhia, de 100% (cem por cento) das ações atuais e futuramente detidas de emissão da Companhia, bem como quaisquer outras ações representativas do capital social da Companhia, que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela CTEEP e/ou TAESA e todos os direitos econômicos presentes e futuros relativos às ações da Companhia alienadas, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" a ser celebrado entre a CTEEP, a TAESA, o Agente Fiduciário, e a Companhia (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**); e (b) cessão fiduciária, pela Companhia, dos seguintes direitos creditórios, principais e acessórios, atuais e futuros: (i) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Companhia decorrentes da prestação de serviços de transmissão de energia elétrica, previstos do Contrato de Concessão (conforme definido na Escritura de Emissão), no Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão (conforme definidos na Escritura de Emissão), e nos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão (conforme definidos na Escritura de Emissão), todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes ao Projeto, incluindo todos os direitos emergentes do Contrato de Concessão e das apólices de seguros contratadas no âmbito do Projeto; (ii) todos e quaisquer direitos e créditos da Companhia decorrentes, relacionados, e/ou emergentes das garantias de performance, de fiel cumprimento, de adiantamento e quaisquer outras garantias outorgadas pelas partes no âmbito do Contrato de Concessão; e (iii) todos os direitos e créditos da Companhia, principais e acessórios, atuais e futuros, decorrentes da titularidade, pela Companhia, da Conta Vinculada, incluindo investimentos feitos com valores depositados na Conta Vinculada e ganhos e rendimentos deles oriundos, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e da conta reserva que será constituída para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da Emissão, devidos nos termos da Escritura da Emissão, no caso de insuficiência de recursos da Conta Vinculada (**"Cessão Fiduciária"**). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontrar-se-ão descritos no *"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada em Garantia e Outras Avenças"* a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia (**"Contrato de Cessão Fiduciária"**) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, **"Contratos de Garantia"**). (xxviii) **Resgate Antecipado.** A totalidade das Debêntures poderá ser resgatada antecipadamente por meio (i) da Oferta de Resgate Antecipado Total, nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) do Resgate Antecipado Facultativo Total, nos termos da Escritura de Emissão, observado, quando aplicável, o disposto na Resolução CMN nº 4.751: (a) **Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, desde que decorrido o prazo previsto na Resolução CMN nº 4.751, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares (**"Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total"**), caso (1) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 por motivo não imputável à Companhia (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Escritura de Emissão, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751; ou (2) desde que cumpridos os requisitos previstos no Artigo 1º da Resolução CMN 4.751, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e (b) **Resgate Antecipado Facultativo.** Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN nº 4.751, a Companhia poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observado o disposto no artigo 55 da Lei nº 6.404/76, caso (1) as Debêntures deixarem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 por motivo não imputável à Companhia (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Escritura de Emissão, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751 (**"Resgate Antecipado Facultativo 12.431"**); ou (2) a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir de 16 de dezembro de 2039 (inclusive) (**"Resgate Antecipado Facultativo 2039"**) e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo 12.431, **"Resgate Antecipado Facultativo Total"**), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxix) **Aquisição Facultativa.** Nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, é facultado à Companhia, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures de sua emissão, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431/11, e condicionado ao aceito do Debenturista vendedor: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, desde que observe as regras expedidas pela CVM vigentes à época (se houver). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431/11 e desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela regulamentação aplicável, (ii) permanecer em tesouraria ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e nas demais leis e regulamentações aplicáveis. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. A aquisição de Debêntures pela Companhia deverá constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (**"Aquisição Facultativa"**); (xxx) **Amortização Extraordinária.** Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, a companhia poderá amortizar antecipadamente o Valor Nominal Atualizado das Debêntures, sendo certo que cada amortização estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Atualizado das Debêntures, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, e pela legislação e regulamentação aplicáveis, caso (1) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo não imputável à Companhia (e.g. revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de taxa substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Escritura de Emissão, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive do Artigo 1º, inciso I, da Resolução CMN 4.751; ou (2) a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir de 16 de dezembro de 2039 (inclusive), de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxxi) **Vencimento Antecipado.** As obrigações a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão estarão sujeitas a vencimento antecipado automático e não automático na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão (**"Evento de Vencimento Antecipado"**), devendo o Agente Fiduciário considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interposição ou notificação, judicial ou extrajudicial, observado o disposto na Escritura de Emissão. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento, na data da ocorrência do vencimento antecipado, do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos a serem devidos nos termos da Escritura de Emissão; e (xxxii) **Demais Características.** As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições. **5.2** Aprovar a Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas representados pelo agente fiduciário, em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações da Companhia, no âmbito da realização da Emissão. **5.3** Autorizar à prática, pelos diretores da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando (i) à contratação do Coordenador Líder; (ii) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, ao assessor legal, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (iii) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos Contratos de Garantia, bem como à celebração de todos os demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e seus eventuais aditamentos, além da prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo aqueles praticados para implementação dos itens 5.1 e 5.3 acima mencionados. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes na reunião, a saber: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. São Paulo, 16 de dezembro de 2019. **Mesa:** José Aloise Ragone Filho - Presidente; Edwaldo Oliveira Lippe - Secretário. **Acionistas Presentes:** Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.; CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista.